



MUNICÍPIO DE

**RIO POMBA**

ADMINISTRAÇÃO 2017 - 2020

**PROJETO DE LEI Nº 1.805 /2020**

*Dispõe sobre inclusão de ação e meta no PPA 2018-2021 e na LDO 2020 e a abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$123.720,00 por superavit financeiro do exercício anterior.*

**Marcos Pascoalino**, Prefeito do Município de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, encaminha o seguinte Projeto de Lei a essa Casa:

**Art. 1º** - Fica acrescida na Lei Municipal nº 1.590/2017, de 15/12/2017 (PPA 2018-2021) e na Lei nº 1.629/2019, de 01/07/2019 (LDO 2020), as seguintes ações:

|                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|---------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Programa 0008:</b>                 | POLÍTICAS SOCIAIS – VIDA DIGNA E COM QUALIDADE                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>Tipo de Ação:</b>                  | Atividade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>Origem:</b>                        | Transferência do FNAS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>Descrição:</b>                     | Conjunto de medidas que se fizerem necessárias ao enfrentamento da emergência no âmbito da assistência social decorrente do coronavírus (COVID-19), mediante ações de prevenção, preparação e assistência à população, bem como outras despesas necessárias para enfrentamento do coronavírus.                                                         |
| <b>Base Legal:</b>                    | Lei n. 4320, de 17 de março de 1964, Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 (Capítulo VI), Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020 (Ministério da Saúde), Diretriz Ministerial nº2/2020, de 4 de fevereiro de 2020 (Ministério da Defesa), Lei nº 8080/1990; Lei nº 8.142/1990 e Lei Complementar nº 141/212. Medida Provisória nº 924/2020. |
| <b>Produto:</b>                       | Ação realizada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>Especificação:</b>                 | Realização da ação coordenada de enfrentamento do coronavírus no âmbito do Município.                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>Beneficiário:</b>                  | Sociedade brasileira                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>Unidade Responsável:</b>           | 02.08.03 – Fundo Municipal de Assistência Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>Forma de Implementação:</b>        | Direta                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>Detalhamento da Implementação:</b> | Financiamento de ações e serviços públicos da assistência social compreendidos por ações para despesas necessárias para o enfrentamento do coronavírus.                                                                                                                                                                                                |

| Tipo            | Produto        | Função                  | SubFunção                     |
|-----------------|----------------|-------------------------|-------------------------------|
| 2 – Atividade   | Ação realizada | 08 – Assistência Social | 244 – Assistência Comunitária |
| <b>Recursos</b> |                |                         | <b>Valor Total</b>            |
| 129 – FNAS      |                |                         | R\$ 123.720,00                |





**Art. 2º** - Fica inserido no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Rio Pomba, para o exercício financeiro de 2020, crédito adicional especial no valor total de R\$123.720,00 (cento e vinte e três mil, setecentos e vinte reais), conforme quadro abaixo:

|                   |                                                                      |                         |                    |
|-------------------|----------------------------------------------------------------------|-------------------------|--------------------|
| <b>Órgão</b>      | 02 – Poder Executivo                                                 |                         |                    |
| <b>Unidade:</b>   | 08.03 – Fundo Municipal de Assistência Social                        |                         |                    |
| <b>Atividade:</b> | 2.166 – ENFRENTAMENTO COVID-19 INCREM. TEMPOR. BLOCO PROT. SOC. BÁS. |                         |                    |
| <b>Elemento</b>   | <b>Especificação</b>                                                 | <b>Fonte de Recurso</b> | <b>Valor (R\$)</b> |
| 3.3.90.36         | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física                         | 129                     | 30.000,00          |
| 3.3.90.39         | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica                       | 129                     | 48.300,00          |
| TOTAL             |                                                                      |                         | 78.300,00          |

|                   |                                                   |                         |                    |
|-------------------|---------------------------------------------------|-------------------------|--------------------|
| <b>Órgão</b>      | 02 – Poder Executivo                              |                         |                    |
| <b>Unidade:</b>   | 08.03 – Fundo Municipal de Assistência Social     |                         |                    |
| <b>Atividade:</b> | 2.167 – ENFRENTAMENTO COVID-19 AQUISIÇÃO DE EPI'S |                         |                    |
| <b>Elemento</b>   | <b>Especificação</b>                              | <b>Fonte de Recurso</b> | <b>Valor (R\$)</b> |
| 3.3.90.30         | Material de Consumo                               | 129                     | 17.850,00          |
| TOTAL             |                                                   |                         | 17.850,00          |

|                   |                                                       |                         |                    |
|-------------------|-------------------------------------------------------|-------------------------|--------------------|
| <b>Órgão</b>      | 02 – Poder Executivo                                  |                         |                    |
| <b>Unidade:</b>   | 08.03 – Fundo Municipal de Assistência Social         |                         |                    |
| <b>Atividade:</b> | 2.168 – ENFRENTAMENTO COVID-19 AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS |                         |                    |
| <b>Elemento</b>   | <b>Especificação</b>                                  | <b>Fonte de Recurso</b> | <b>Valor (R\$)</b> |
| 3.3.90.30         | Material de Consumo                                   | 129                     | 22.770,00          |
| TOTAL             |                                                       |                         | 22.770,00          |

|                   |                                                          |                         |                    |
|-------------------|----------------------------------------------------------|-------------------------|--------------------|
| <b>Órgão</b>      | 02 – Poder Executivo                                     |                         |                    |
| <b>Unidade:</b>   | 08.03 – Fundo Municipal de Assistência Social            |                         |                    |
| <b>Atividade:</b> | 2.169 – ENFRENTAMENTO COVID-19 ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL |                         |                    |
| <b>Elemento</b>   | <b>Especificação</b>                                     | <b>Fonte de Recurso</b> | <b>Valor (R\$)</b> |
| 3.3.90.36         | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física             | 129                     | 4.800,00           |
| TOTAL             |                                                          |                         | 4.800,00           |

**Art. 3º** - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os recursos de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior no valor de R\$123.720,00.



**Art. 4º** - Fica autorizado o Poder Executivo a suplementação ou remanejamento de dotação de que trata o art. 2º até o limite de 100% do seu valor total.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Pomba (MG) 08 de julho de 2020.

|                                                          |                           |                               |
|----------------------------------------------------------|---------------------------|-------------------------------|
| Câmara Municipal,<br>Regimento Interno,<br>Art. 34, XIII | Presidente: <i>Rafael</i> | Secretário: <i>Pascoalino</i> |
|                                                          | Vice: <i>Pascoalino</i>   |                               |
|                                                          |                           |                               |

**Marcos Pascoalino**  
Prefeito Municipal

|                                                                             |
|-----------------------------------------------------------------------------|
| Aprovado em <u>única</u> discussão                                          |
| por <u>unanimidade dos presentes</u>                                        |
| SESSÃO <u>14 / 07 / 2020</u>                                                |
| Obs.: Com dispensa de prazos e interstícios<br>de tramitação pelo Plenário. |
| <i>Pascoalino</i>                                                           |
| VEREADOR: <u>Rafael Villela Martins</u>                                     |
| Presidente da Câmara                                                        |
| Rio Pomba - MG                                                              |





## **MENSAGEM**

**Senhor Presidente,**

Encaminho a essa colenda Câmara de Vereadores, Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do projeto/atividade para ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19 no âmbito da assistência social acompanhada de abertura de crédito especial no orçamento de 2020, para ser apreciado e votado nessa Casa, respeitado, evidentemente, a decisão soberana dos nobres edis, que honradamente compõem esse respeitado Poder Legislativo Municipal.

O presente instrumento normativo, ora colocado ao crivo decisório dessa Casa tem como finalidade a criação de atividade para ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19 acompanhada de abertura de crédito especial no orçamento de 2020 no valor total de R\$123.720,00 (cento e vinte e três mil, setecentos e vinte reais) para a assistência social com recursos do FNAS – Fundo Nacional de Assistência Social. Estas transferências são fundo a fundo para as ações emergenciais da Assistência Social no combate à COVID-19. O principal objetivo de tal ação é acompanharmos efetivamente este gasto e dar maior transparência na aplicação dos recursos recebidos para combate ao novo coronavírus.

Os recursos estão divididos de acordo com sua finalidade conforme a seguir: incremento temporário bloco proteção social básica (portaria nº 378 – MCID) no valor de R\$78.300,00; aquisição de equipamentos de proteção individual (portaria nº 369 – MCID) no valor total de R\$17.850,00; aquisição de alimentos (portaria nº 369 – MCID) no valor total de R\$22.770,00 e acolhimento institucional (portaria nº 369 – MCID) no valor total de R\$4.800,00.

Insta esclarecer que tratar-se apenas de uma adequação orçamentária formal para realocação orçamentária, onde se busca adequar o orçamento do município, de acordo com a Lei nº 4.320/64, que institui as normas gerais do direito financeiro.

Contando com a valiosa e indispensável atenção dessa edilidade, já tantas vezes demonstrada, antecipo os agradecimentos.

Cordialmente,

**MARCOS PASCOALINO**  
Prefeito Municipal